

DP.RDE.046/2023

Dispõe sobre os critérios para realização de pesquisa de mercado a fim de estabelecer a estimativa de valores no processo de compras e contratações do IGESDF.

A Diretoria Executiva do IGESDF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução CA/IGESDF nº 04/2022, **RESOLVE:**

Art. 1º. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexecutáveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado.

Art. 2º. Com fulcro no artigo 15 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, com base nas informações contidas no Elemento Técnico, a Gerência de Compras realizará a pesquisa de mercado, a fim de estabelecer a estimativa de valores.

Art. 3º. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 4º. O IGESDF manterá banco de preços atualizado, com valores utilizados em aquisições anteriores, podendo ainda pautar-se em aquisições realizadas por entes públicos, entidades paraestatais, entes de colaboração ou prestadores de serviços especializados, bem como promover pesquisa de preço mediante a utilização de plataformas eletrônicas e pesquisa direta com potenciais fornecedores, inclusive por meio digital, dentre outros, para definição do preço de referência, caso necessário.

Art. 5º. O prazo para a pesquisa de preço será de 02 (dois) dias para insumos padronizados e 05 (cinco) dias para as demais compras e contratações, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 6º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - notas fiscais emitidas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

IV - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

V - pesquisa realizada a potenciais fornecedores enviada por e-mail com a proposta válida de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nas alíneas “I” “II” “III” e “IV”, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

Art. 7º. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

Art. 8º. A pesquisa de preços deverá contemplar pelo menos três preços para cada item de material ou serviço ou obra, identificados por meio de um ou de mais parâmetros indicados.

Art. 9º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pela área de contratações com demonstrada limitação de mercado ou manifesto desinteresse de pessoas para apresentar proposta.

Parágrafo único. Os métodos para obtenção do preço estimado com base em menos de três preços, será a média ou o menor dos valores obtidos.

Art. 10. A pesquisa de preços poderá ser submetida à área demandante para avaliação e aprovação da demanda pesquisada, com prazo de retorno de até 02 (dois) dias.

Parágrafo único. Caso o material ou serviço ou obra apresentado na pesquisa de mercado seja reprovado, a área demandante deverá emitir parecer detalhando os motivos pelo não atendimento.

Art. 11. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado a mediana ou a média ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata esta resolução, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados e aprovados nos autos pela Gerência Geral de Administração.

Art. 12. O preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo 30%, de forma a avaliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

Art. 13. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, pelos critérios definidos pela Gerência Geral de Administração, em especial, quando houver grande variação entre os preços apresentados.

Art. 14. A Diretoria de Administração e Logística poderá expedir instruções sobre procedimentos operacionais para execução desta Resolução.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Sistema de Informação de Gestão Documental e da publicização no Boletim de Atos Oficiais, ambos do IGESDF.

Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

HISTÓRICO DAS REVISÕES

Nº DA VERSÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	ITEM MODIFICADO
		-